

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCA/DIUC Nº 011/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	LM INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
<b>CNPJ</b>	22.399.174/0001-01
<b>Município</b>	Uberlândia - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	00161/1999/006/2014
<b>Atividade - Código</b>	Fabricação de Preparados de Limpeza e Polimento – C-04-12-01
<b>Classe</b>	5
<b>Licença Ambiental</b>	<p>A REVLO referente ao PA COPAM Nº 00161/1999/006/2014 foi aprovada durante a 130ª Reunião Ordinária da URC COPAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 14 de outubro de 2016.</p> <p>O Certificado constante da fl. 19 do processo de compensação ambiental Pasta GCA/IEF Nº 1448 refere-se à REVLO Nº 083/2016, licença que foi concedida em 14/10/2016. Destaca-se que o PA COPAM citado no referido certificado é o 00161/1999/004/2007, o qual na verdade vincula-se à LOC Nº 063/2008 da mesma empresa, concedida em 09/05/2008.</p>
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	10 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	RADA, RCA, PCA
Valor contábil líquido atualizado para Mai/2019	R\$ 11.510.824,88
Valor contábil líquido atualizado para Dez/2019	R\$ 11.615.853,10
Valor do GI apurado:	0,2150 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2019)	R\$ 24.974,08

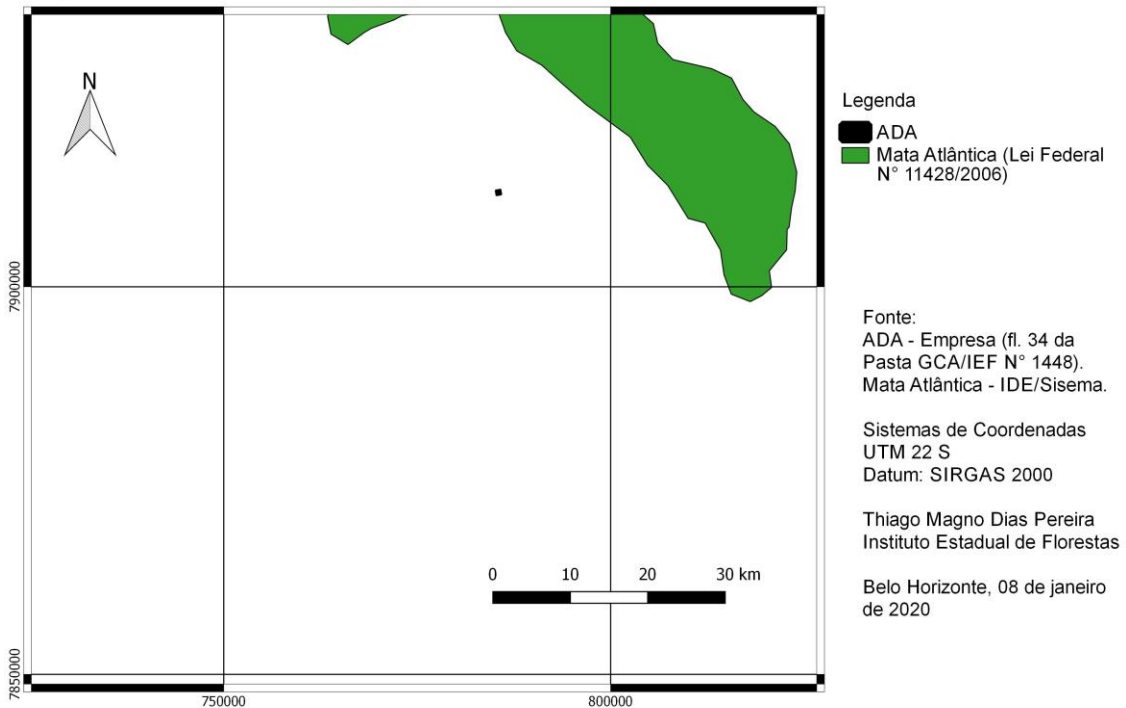
## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O RCA é frágil no sentido de identificar espécies da fauna e flora afetadas.</li> <li>- Consta do RCA a seguinte informação: A área de entorno do lote ocupado pelo empreendimento é densamente ocupada por indústrias, armazéns, atacadistas e empresas prestadoras de serviços industriais.</li> <li>- Empreendimento locado em área urbana (ver mapa abaixo).</li> </ul>	0,0750		
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consta na Pasta GCA/IEF Nº 1448, fl. 39, Declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19/jul/2000. Impactos ocorridos antes dessa data não podem ser considerados para efeito de aferição do GI.</li> <li>- Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza.</li> <li>- A GCA/IEF não faz vistorias de campo.</li> <li>- A atividade do empreendimento não tem relação direta com esse impacto.</li> </ul>	0,0100		
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Empreendimento fora da área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006 (ver Mapa anexo).</li> <li>- Empreendimento locado em área urbana (ver Mapa anexo).</li> <li>- Consta na Pasta GCA/IEF Nº 1448, fl. 39, Declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19/jul/2000. Se</li> </ul>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p> <p>0,0500</p>		
	<p>Outros biomas</p> <p>0,0450</p>		

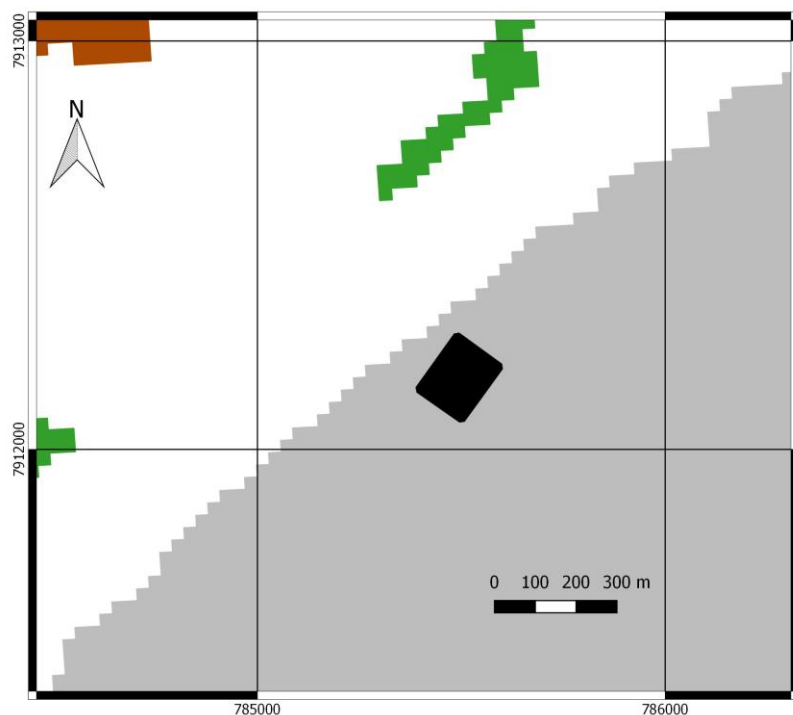
este impacto ocorreu, foi antes desta data.  
- Não foram identificados impactos relacionados à supressão de vegetação nativa nos pareceres SUPRAM.

--	--	--	--

### Empreendimento e área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006



## Inventário florestal



### Legenda

- ADA
- Cobertura Florestal (2009)
- Floresta estacional semidecidual montana
- Cerradão
- Urbanização

### Fonte:

ADA - Empresa (fl. 34 da Pasta GCA/IEF N° 1448).  
Inventário florestal - IEF (2009).

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S  
Datum: SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira  
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2020

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

### Razões para a não marcação do item

- Não foram identificadas referências a impactos espeleológicos nos seguintes documentos: Parecer Único SUPRAM TM e AP PROTOCOLO N° 165852/2008, Parecer Único SUPRAM TM e AP PROTOCOLO N° 1014735/2016 e RCA.

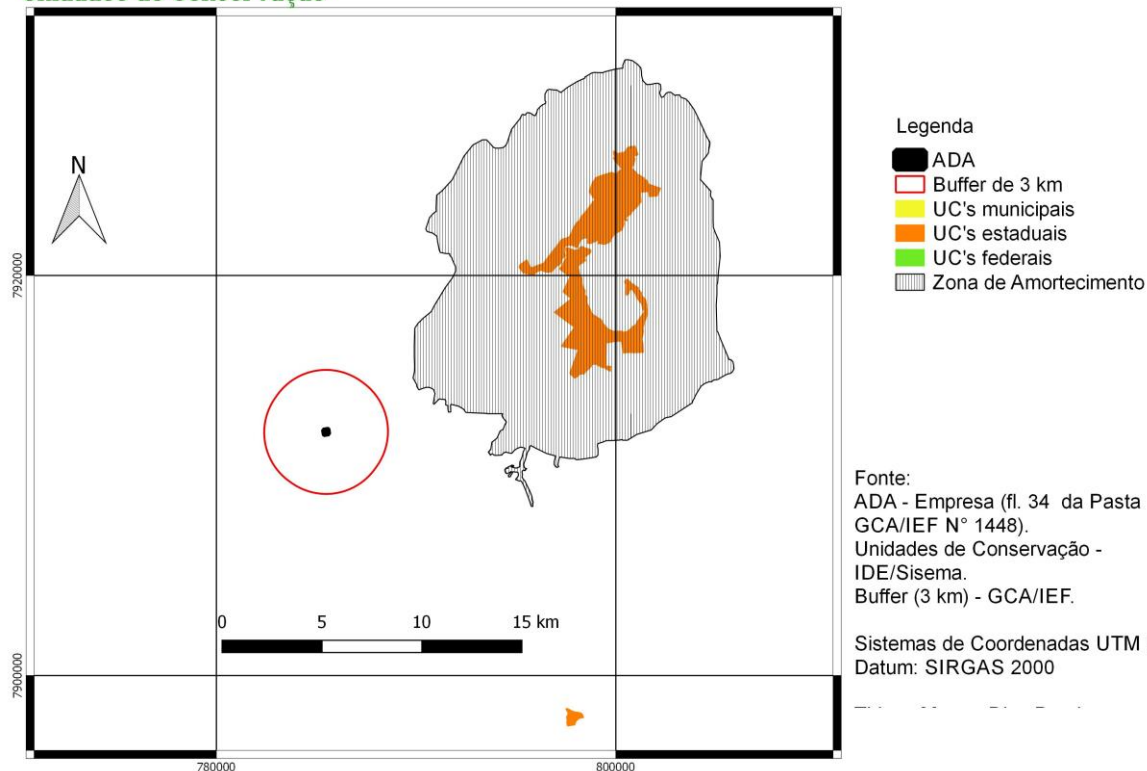
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

0,1000

### Razões para a não marcação do item

Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento (ver mapa).

## Unidades de Conservação

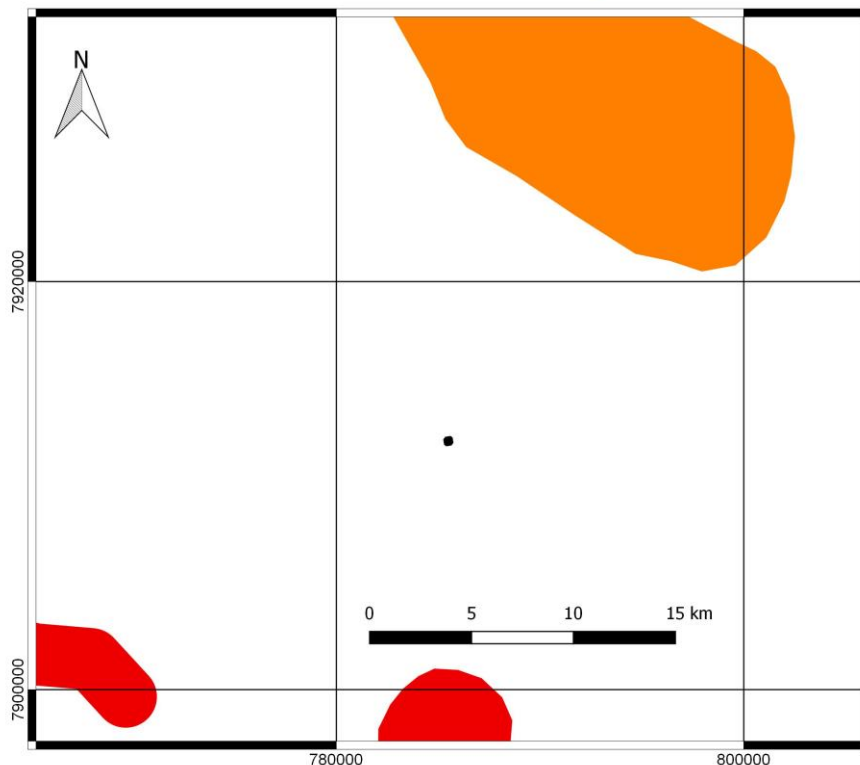


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.

Razões para a não marcação do item  
Empreendimento não localizado em área prioritária (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		

### ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO



**Legenda**

- ADA
- Áreas Prioritárias para a conservação
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

**Fonte:**

ADA - Empresa (fl. 34 da Pasta GCA/IEF N° 1448).  
Áreas Prioritárias para Conservação (BIODIVERSITAS) - IDE/Sisema.

Sistemas de Coordenadas UTM 22 S  
Datum: SIRGAS 2000

Thiago Magno Dias Pereira  
Instituto Estadual de Florestas

Belo Horizonte, 2 de janeiro de 2020

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u> - O Parecer Único SUPRAM TM e AP PROTOCOLO N° 1014735/2016 apresenta informações relevantes em relação a esse item vejamos: "A água utilizada no processo industrial é proveniente de um poço tubular existente no local, o mesmo se encontra outorgado junto ao IGAM mediante portaria n°. 256/2010 de 27/01/2010, processo n°. 10881/2009, coordenadas do ponto de captação, Latitude 18°51'46" S e Longitude 48°17'26" W, vazão autorizada de 9 m<sup>3</sup>/h, o processo se encontra em análise, cuja portaria está prorrogada automaticamente até manifestação final do órgão responsável". - Ainda que essas intervenções estejam regularizadas, a utilização de recursos hídricos gera alterações pontuais e locais em relação a situação na qual não se utilizasse o referido recurso. A</p>	0,0250	0,0250	X

regularização visa justamente a minimização de possíveis impactos. Este parecer fica na esfera da compensação de danos residuais, independentemente da magnitude.			
Transformação de ambiente lótico em lêntico.  <u>Razões para a não marcação do item</u> - Não foram identificadas referências a barramentos nos seguintes documentos: Parecer Único SUPRAM TM e AP PROTOCOLO Nº 165852/2008, Parecer Único SUPRAM TM e AP PROTOCOLO Nº 1014735/2016 e RCA.	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.  <u>Razões para a não marcação do item</u> - Consta na Pasta GCA/IEF Nº 1448, fl. 39, Declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19/jul/2000. Se este impacto ocorreu, foi antes desta data. - Empreendimento implantado em Distrito Industrial.	0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa  <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE) vinculados ao processo produtivo (caldeira).	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.  <u>Razões para a não marcação do item</u> - Consta na Pasta GCA/IEF Nº 1448, fl. 39, Declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19/jul/2000. Se este impacto ocorreu, foi antes desta data. - A atividade do empreendimento não tem relação direta com este impacto.	0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais.  <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM destacam a emissão de ruídos, o que implica em impactos ambientais, independentemente de sua magnitude.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,0850</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)  <u>Razões para a marcação do item</u> Considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda a operação do empreendimento, considerando que a vida útil do mesmo é indeterminada, mas espera-se			

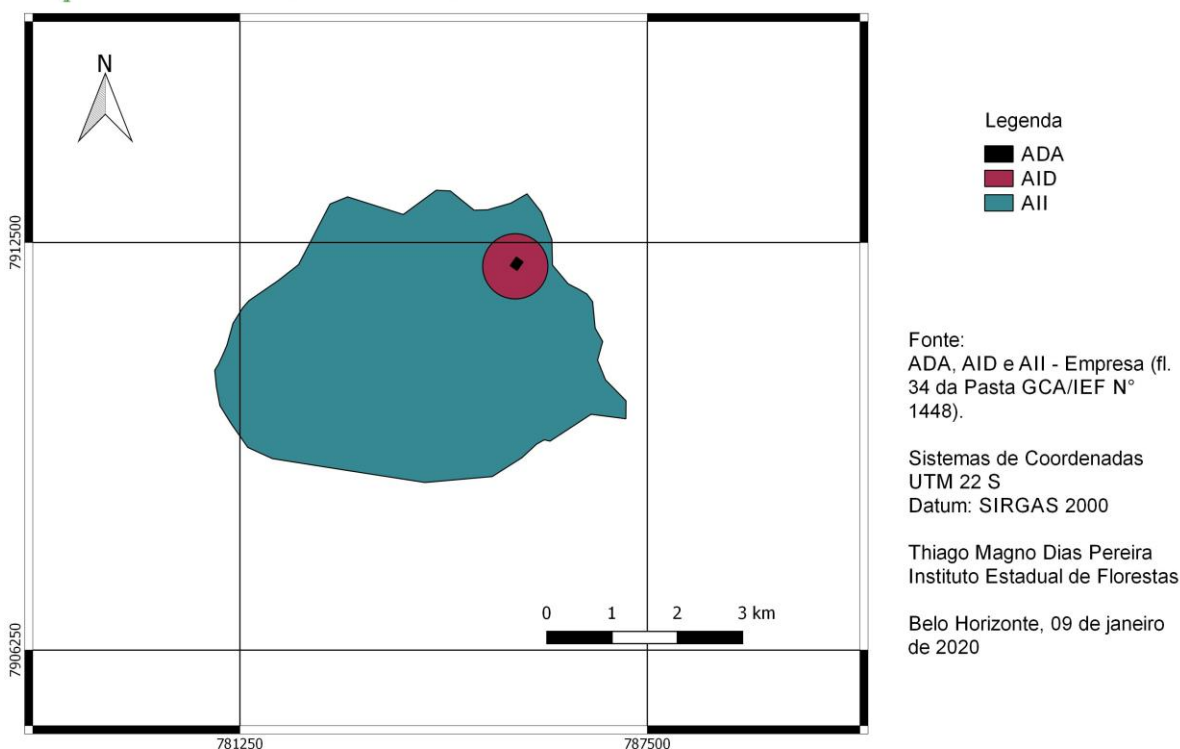
que seja maior que 20 anos, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O RCA é um estudo frágil no sentido de definir as áreas de influências.
- O empreendedor encaminhou os polígonos da AII e AID, os quais constam do CD apensado à fl. 34 da pasta GCA/IEF nº 1448. O mapa abaixo apresenta tanto estes polígonos quanto o polígono da ADA. Verifica-se do referido mapa que o limite da AII não está a mais de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por todos os polígonos shapefile é do empreendedor, não é possível afirmarmos que o empreendimento apresenta impacto regional.

**Empreendimento e áreas de influência**



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,2150</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,2150%</b>	



### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor contábil líquido atualizado para Mai/2019	R\$ 11.510.824,88
Valor contábil líquido atualizado para Dez/2019	R\$ 11.615.853,10
Taxa TJMG <sup>1</sup>	1,0091243
Valor do GI apurado:	0,2150 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Dez/2019)	R\$ 24.974,08

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. A responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Tania Francescon. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor das justificativas apresentadas. Apenas extraímos o VCL do empreendimento (R\$ 11.510.824,88, atualizados até mai/2019), realizamos sua atualização com base no fator de atualização do TJMG (dez/2019) e utilizamos esse valor para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, o empreendimento não afeta quaisquer Unidades de Conservação.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

De acordo com os critérios técnicos do POA/2019, temos:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2019, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de mai/2019 à dez/2019. Taxa: 1,0091243 – Fonte: TJ/MG.

Valores e distribuição do recurso (Dez/2019)	
Regularização fundiária das Ucs	R\$ 14.984,46
Plano de manejo, bens e serviços	R\$ 7.492,22
Estudos para criação de unidades de conservação	R\$ 1.248,70
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	R\$ 1.248,70
<b>Valor total da compensação:</b>	<b>R\$ 24.974,08</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### **4 – CONTROLE PROCESSUAL**

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1448, Processo Administrativo Siam nº 00161/1999/006/2014, protocolado por LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental, fixada na Revalidação da Licença de Operação (fls. 19), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de Declaração de Valor Contábil Líquido (fls. 42), uma vez que o empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme determina o art. 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.629 de 06 de julho de 2011, in *verbis*:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

**I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;** e

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Parágrafo único. Ficam ratificados os valores de compensação ambiental deliberados pela CPB/COPAM até a data de publicação deste Decreto.

Cumprir mencionar que a declaração de VCL foi devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Certidão de Regularidade Profissional (fls. 43), em conformidade com o §1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.175 de 17 de setembro de 2009:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2019.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2019, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020

**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

**Patrícia Carvalho da Silva**

Assessora Jurídica /DIUC

MASP 1.314.431-6

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2